

Secretaria de
Estado de
Indústria,
Comércio e
Serviços



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS
GERÊNCIA DE APOIO AO CDE/FCO

Resolução CDE/FCO Nº 027, de 18/12/2020

Dispões sobre a aprovação do Regimento
Interno do CDE/FCO.

O Presidente do Conselho de Desenvolvimento do Estado – CDE, no uso das atribuições legais, e com fulcro no Decreto nº 8.390/15, art. 5º, II e III.

RESOLVE:

Art. 1º Fic aprovado a Reorganização do Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento do Estado de Goiás e da Câmara Deliberativa do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - CDE/FCO, nos termos do Anexo I desta Deliberação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura, produzindo efeitos a partir da sua publicação.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO, em
GOIÂNIA - GO, aos 14 dias do mês de janeiro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA**,
Secretário (a) de Estado, em 25/01/2021, às 16:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e
art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador
000017781246 e o código CRC 265B6CF6.

GERÊNCIA DE APOIO AO CDE/FCO
RUA 82 400 - Bairro SETOR SUL - CEP 74083-010 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO
LUDOVICO TEIXEIRA, 5º ANDAR (62)3201-5500



Referência: Processo nº 202017604004503



SEI 000017781246

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO CDE**CAPÍTULO I****DA ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES****SEÇÃO I****Da Composição**

Artigo 1º - O Conselho de Desenvolvimento do Estado – CDE da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços, por força do disposto no art. 39, do inciso II, da Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, e do art. 1º, do Decreto nº 8.390, de 10 de junho de 2015 e Decreto s/nº – Diário Oficial nº 23.363, de 12/08/2020, tem a seguinte composição:

I. um representante de cada uma das seguintes Secretarias de Estado:

- a) de Indústria, Comércio e Serviços;
- b) da Economia;
- c) da Administração;
- d) de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- e) da Saúde;
- f) de Desenvolvimento Social;
- g) da Segurança Pública;
- h) da Casa Civil;
- i) da Educação;
- j) da Cultura;
- k) de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- l) de Comunicação;
- m) de Desenvolvimento e Inovação;
- n) de Esporte e Lazer, e
- o) da Retomada;

II. um representante de cada uma das seguintes Agências:

- a) da Agência Estadual de Turismo – GOIÁS TURISMO;
- b) da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR;
- c) da Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária - EMATER;
- d) da Agência de Fomento de Goiás S/A – GOIASFOMENTO.

III. pelo presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

ANEXO I

IV. pelos Reitores das Universidades:

- a) Estadual de Goiás – UEG;
- b) Federal de Goiás – UFG;
- c) Pontifícia Universidade Católica de Goiás – PUC/GO;

V. pelos Superintendentes Estaduais:

- a) do Banco do Brasil S/A;
- b) da Caixa Econômica Federal;

VI. Pelos Presidentes:

- a) das Federações:
 - 1- da Agricultura do Estado de Goiás - FAEG;
 - 2- da Indústria do Estado de Goiás - FIEG;
 - 3- do Comércio do Estado de Goiás - FECOMÉRCIO;
 - 4- das Associações Comerciais e Industriais e Agropecuárias do Estado de Goiás - FACIEG;
 - 5- das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado de Goiás - FCDL;
 - 6- das Micro e Pequenas Empresas do Estado de Goiás - FEMPEG;
 - 7- dos Trabalhadores:
 - 7.1 - na Agricultura do Estado de Goiás - FETAEG;
 - 7.2 - na Indústria do Estado de Goiás – FTIEG/TO/DF;
 - 7.3 - no Comércio do Estado de Goiás - FETRACOM;
- b) das Associações:
 - 1- Comercial e Industrial de Goiás - ACIEG;
 - 2- Goiana de Pequena Empresa - AGPE;
 - 3- Pró - Desenvolvimento Industrial do Estado de Goiás - ADIAL;
 - 4- Sociedade Goiana de Pecuária e Agricultura - SGPA;
- c) pelos Presidentes das seguintes entidades de fiscalização do exercício das profissões liberais:
 - 1- Ordem dos Advogados do Brasil -Seção de Goiás - OAB/GO;
 - 2- Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás - CREA/GO;
 - 3- Conselho Regional de Economia da 18ª Região - CORECON
 - 4- Conselho Regional de Administração - GO/TO - CRA;
 - 5- Conselho Regional de Contabilidade - CRC;
- d) por um representante:
 - 1- do Sindicato e Organizações das Cooperativas Brasileiras no Estado de Goiás – OCB/GO;
 - 2- das Voluntárias de Goiás - OVG;
- e) por um representante credenciado de cada uma das pessoas jurídicas a seguir indicadas:
 - 1- do Serviço de Apoio à Micro e Pequena Empresa – SEBRAE/GO;
 - 2- dos Sindicatos Representativos dos Profissionais Liberais;

ANEXO I

3- dos estabelecimentos isolados de ensino superior existentes no Estado;

§ 1º- Participam, ainda, do CDE, com direito a voto, os Presidentes, Diretores-Presidentes de autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, em reuniões específicas que tratem de assuntos relativos às suas áreas de atuação.

§ 2º - Poderão, também, ser convidados representantes de entidades sindicais, associativas ou técnicas-científicas para participar de reuniões específicas do CDE que tratem de assuntos relativos às suas áreas de atuação.

§ 3º - Cada conselheiro do CDE indicará um suplente para substituí-lo quando ausente ou impedido.

§ 4º - O exercício da função de conselheiro do CDE será considerado como serviço público relevante prestado ao Estado de Goiás, não cabendo por ele qualquer remuneração.

§ 5º - A presidência do Colegiado será exercida por representante titular de uma das Secretarias de Estado, nominadas no inciso I deste artigo, nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO II

Da Competência

Artigo 2º - Constituem atribuições do CDE:

I. propor ao Poder Executivo políticas públicas relativas ao desenvolvimento do Estado de Goiás;

II. ser um fórum de discussão do Estado de Goiás em seus aspectos econômicos e sociais, em interação com o seu processo de desenvolvimento;

III. opinar sobre:

a) as políticas

1- econômica, fiscal e financeira do Governo de Goiás e as medidas assistenciais para a população que conduzam ao desenvolvimento do Estado;

2- social do Governo de Goiás que levem à promoção de medidas assistenciais para a população e que conduzam ao desenvolvimento do Estado;

b) as diretrizes gerais necessárias à elaboração dos planos governamentais, programas e projetos, bem como as suas prioridades quando da elaboração da proposta do orçamento estadual;

c) outros assuntos que lhe forem encaminhados pelo Chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO III

Da Composição da Câmara do FCO

ANEXO I

Artigo 3º - Fica criada no CDE a Câmara Deliberativa do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO, composta:

I. pelos Secretários de Estado:

- a) de Indústria, Comércio e Serviços;
- b) da Administração;
- c) da Economia;
- d) de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- e) da Casa Civil;
- f) de Desenvolvimento e Inovação;
- g) de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- h) da Retomada.

II. pelos Subsecretários:

- a) de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- b) de Fomento e Competitividade;
- c) de Atração de Investimentos e Negócios;
- d) de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos; e
- e) de Desenvolvimento Sustentável, Proteção Ambiental e Unidade de Conservação.

III. pelos titulares dos cargos de:

- a) Presidente da Agência Estadual de Turismo - Goiás Turismo;
- b) Presidente da Agência de Fomento de Goiás S/A - GOIÁSFOMENTO;
- c) Presidente da Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária-EMATER;
- d) Diretor-Superintendente do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas em Goiás-SEBRAE/GO;
- e) Presidente da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás - CODEGO; e
- f) Diretor-Executivo do Instituto Mauro Borges de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos -IMB;

IV. pelo Superintendente Estadual do Banco do Brasil S/A;

V. pelos Presidentes das seguintes entidades:

- a) da Federação da Agricultura do Estado de Goiás - FAEG;
- b) da Federação das Indústrias do Estado de Goiás - FIEG;
- c) da Federação das Câmaras de Dirigentes Logistas do Estado de Goiás - FCDL;
- d) da Federação do Comércio do Estado de Goiás - FECOMÉRCIO;
- e) da Federação das Associações Comerciais, Industriais e Agropecuárias do Estado de Goiás - FACIEG;
- f) da Federação dos Trabalhadores na Agricultura de Goiás - FETAEG;
- g) da Federação das Micro e Pequenas Empresas do Estado de Goiás - FEMPEG;
- h) da Goiana Convention & Visitors Bureau;
- i) da Sociedade Goiana de Pecuária e Agricultura;

ANEXO I

- j) Associação de Jovens Empreendedores e Empresários de Goiás – AJF/GOIÁS;
- k) Associação Pró-Desenvolvimento Industrial do Estado de Goiás – ADIAL;
- l) Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Seção de Goiás;
- m) Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás – FAPEG;
- n) Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Goiás – OCB/GO.

§ 1º Cada integrante da Câmara Deliberativa do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste indicará dois suplentes para substituí-lo quando ausente ou impedido.

§ 2º Um dos representantes suplente da Federação da Micro e Pequena Empresa do Estado de Goiás será o presidente da Agência Goiana da Micro e Pequena Empresa - AGPE.

§ 3º O Presidente do Colegiado terá um representante extra na Câmara Deliberativa do FCO, por ele designado.

Artigo 4º - Criação das Câmaras Deliberativas de Desenvolvimento Econômico, de Desenvolvimento Social e de Acompanhamento de Serviços Públicos e Cooperativismo, cada uma delas com atribuições específicas a ser regulamentadas por meio de Resoluções do CDE/FCO.

§ 1º - Em relação às câmaras criadas pelo decreto, são atribuições da Gerência de Apoio ao CDE/FCO àquelas previstas nos incisos I a V do art. 6º do Decreto n. 9.701, de 11-08-2020.

§ 2º - Entre as atribuições da Câmara Deliberativa de Desenvolvimento Econômico incluem-se atribuídas ao fórum de competitividade, conforme Termo de Adesão ao Projeto 3, assinado pelo Estado de Goiás e entidades sindicais e associativas em 13 de março de 2000.

§ 3º A Câmara de Cooperativismo criada por este artigo contará com a Gerência de Apoio ao CDE/FCO para operacionalizar suas funções.

SEÇÃO IV

Das Competências

Artigo 5º - À Câmara Deliberativa do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste compete:

- I. representar o Estado na administração conjunta com o agente financeiro dos recursos para a aplicação do FCO em Goiás;
- II. baixar normas operacionais priorizando a aplicação dos recursos do FCO em Goiás;
- III. aprovar os programas de financiamento e enquadrar o pedido de empréstimo dos programas, em conformidade com as diretrizes e normativos definidos na programação anual vigente do CONDEL/FCO;

ANEXO I

- IV. avaliar os resultados obtidos nos programas a que se refere o inciso anterior, bem como coordenar e controlar, sistematizadamente, os fluxos dos projetos do FCO, cabendo mensalmente ao agente financeiro, apresentar amplas informações, mediante a apresentação de relatórios e outros instrumentos nos quais serão registrados em atas;
- V. indicar providências para a compatibilização das respectivas aplicações com as ações das demais instituições de desenvolvimento regional;
- VI. acompanhar as contas do FCO, em parceria com o agente financeiro, em termos de resultados alcançados, de retorno dos investimentos e de eficiência dos Programas na busca do desenvolvimento;
- VII. examinar, e se for o caso, confirmar as respectivas anuências prévias eventualmente concedidas pelo agente financeiro em relação aos projetos financiáveis pelo FCO no Estado;
- VIII. analisar e aprovar as cartas-consulta apresentadas através do Agente Financeiro e acompanhar a implantação dos projetos;
- IX. conceder anuência prévia a todos projetos financiáveis pelo FCO no Estado; enquadrar o pedido de empréstimo dos programas;
- X. intervir em conjunto com o agente financeiro, nos casos imotivados de cessação de implantação ou ampliação de empreendimento financeiro pelo FCO ou quando houver desatendimento do projeto aprovado e adotar providências legais, conforme o caso, com vistas à suspensão de desembolsos por realizar, à recuperação dos valores já liberados e à imposição de penalidades cabíveis;
- XI. aplicar, até a superveniência de novas regras, os termos das normas do Conselho de Desenvolvimento do Centro-Oeste do Ministério do Desenvolvimento Regional contendo a programação para a aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO;
- XII. criar comissões quando julgar necessário;
- XIII. a Câmara Deliberativa do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO reunir-se-á, ordinariamente, a cada 15 (quinze) dias, na data que fixar e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente do Conselho, por sua iniciativa ou por solicitação de dois terços, pelo menos, de seus membros ou, ainda, no prazo de 30 (trinta) dias decorridos da reunião em que tenha havido concessão de vista de qualquer matéria;
- XIV. coordenar as reuniões para aprovação das cartas-consulta, sendo que a tramitação do processo de julgamento deverá ocorrer num prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- XV. realizar o acompanhamento contábil dos recursos do FCO destinados ao Estado de Goiás, por meio dos documentos e das demonstrações financeiras fornecidas pelo agente financeiro;
- XVI. sugerir medidas corretivas ou mudanças junto ao Agente Financeiro quando apresentadas demandas, sugestões, críticas ou reclamações quanto à tramitação e procedimentos relacionados aos pleitos ao abrigo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO;

ANEXO I

XVII. criar comitês temáticos, para acompanhar e subsidiar seus trabalhos, observando as seguintes diretrizes:

a) os comitês serão integrados por Conselheiros ou por representantes por eles indicados e por representantes de órgãos e entidades públicas e privadas com atuação relevante para o desenvolvimento regional;

b) os comitês operarão sob a coordenação da Presidência, que definirá as datas, horários e locais para suas reuniões e os objetivos dos trabalhos.

XVIII. realizar auditorias em conjunto com o agente financeiro, oferecer relatórios conclusivos, sugerir intervenção nos empreendimentos financiados pelo FCO, nos casos de paralisação de implantação ou ampliação, ou quando houver desatendimento do projeto aprovado, e indicar, conforme o caso, as providências legais com vistas à suspensão de desembolsos por realizar, à recuperação dos valores já liberados e à imposição de penalidades cabíveis.

§ 1º - Será competência da Gerência de Apoio ao CDE/FCO realizar as análises das cartas-consulta relativas aos pedidos de financiamento de empreendimentos com recursos financeiros do FCO.

§ 2º - As cartas-consulta serão entregues nas agências do seu agente financeiro, que as encaminhará à Gerência de Apoio ao CDE/FCO.

§ 3º - Gerência de Apoio ao CDE/FCO emitirá parecer técnico quando se tratarem de propostas empresariais das linhas de financiamento de: Indústria, Infraestrutura Econômica, Turismo Regional, Comércio e Serviços; a Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação fará o parecer técnico quando se tratar de financiamentos empresariais da linha de Ciência, Tecnologia e Inovação; e a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento emitirá parecer técnico quando se tratarem de cartas-consulta das linhas de financiamento de desenvolvimento rural e FCO verde.

§ 4º - Quando solicitado pelo Conselho, caberá à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável a emissão de parecer sobre o cumprimento da legislação ambiental vigente.

§ 5º - Qualquer conselheiro poderá pedir vista de carta-consulta, o processo sobre vista retornará ao plenário, para julgamento, na primeira reunião subsequente, acompanhado de parecer.

§ 6º - As cartas-consulta poderão ter dois pedidos de vista, sendo o 3º pedido de vista coletiva para todo o Conselho e as mesmas deveram ser deliberadas.

§ 7º - Após a aprovação da Câmara Deliberativa do FCO, as cartas-consulta retornarão às agências de origem do agente financeiro, as quais informarão, por relatório mensal, à Gerência de Apoio ao CDE/FCO o montante dos recursos financeiros liberados e a demanda existente, bem como apresentarão, mensalmente, o relatório gerencial do referido Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO.

ANEXO I

Artigo 6º - O Conselho somente poderá reunir-se com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total de seus conselheiros.

Artigo 7º - É facultado aos Conselheiros pedir vista de qualquer matéria da pauta das reuniões, desde que o façam antes de iniciado o processo de votação, indicando os aspectos que serão objeto de análise.

§ 1º O pedido de vista será automaticamente concedido pelo Presidente do Conselho.

§ 2º Considerar-se-á intempestivo o pedido de vista apresentado depois de anunciada à votação da matéria.

Artigo 8º - Os Conselheiros que tenham formulado pedidos de vista a processos de cartas-consulta deverão apresentar seus votos fundamentados por escrito, obrigando-se a devolvê-los até a data da reunião ordinária seguinte, indicando se a matéria deve ser aprovada, rejeitada, reformulada ou retirada de pauta.

Artigo 9º - Compete ao Presidente do CDE:

- I. proferir o voto de qualidade;
- II. deliberar, “*ad-referendum*” do CDE, bem como da Câmara Deliberativa do FCO, nos casos de urgência e relevante interesse do Estado de Goiás;
- III. assinar as resoluções do CDE, da Câmara Deliberativa do FCO.

Artigo 10 - Ao Presidente do Conselho compete dirigir os trabalhos da reunião, fazendo cumprir as normas deste regimento e resolver as questões de ordem.

Parágrafo único. Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente do Conselho será substituído por seu suplente ou por um representante por ele designado.

Artigo 11 - A Gerência de Apoio ao CDE/FCO, da Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços, auxiliará o CDE, com as atribuições de operacionalizar as decisões do Conselho e realizará os estudos necessários ao seu processo decisório.

SEÇÃO V

Da Gerência

Artigo 12 - Cabe à Gerência do Conselho de Desenvolvimento do Estado:

- I. coordenar as suas atividades;
- II. prestar assessoramento ao Presidente e aos membros do Conselho;
- III. transmitir resoluções, ordens e mensagens emanadas da Presidência;
- IV. receber, formalizar e fazer tramitar os processos a serem submetidos à apreciação do Conselho;
- V. ordenar e manter a documentação relacionada com as discussões e com as Resoluções do Conselho;
- VI. preparar, organizar e controlar as pautas das reuniões do Conselho;
- VII. agendar e prover o apoio logístico e administrativo para as reuniões do Conselho;
- VIII. redigir e lavrar atas das reuniões do Conselho;

ANEXO I

IX. organizar o arquivo de decisões do Conselho;

X. examinar as sugestões apresentadas pelos Conselheiros, objetivando subsidiar a formulação, pelo Ministério da Integração Nacional, das diretrizes e prioridades que deverão ser observadas pelo Banco do Brasil na elaboração dos programas de financiamento do FCO;

XI. revisar as Resoluções que dispõe sobre as prioridades do CDE na penúltima reunião ordinária do CDE;

XII. elaborar proposições, resoluções, atos e portarias decorrentes das decisões do Conselho:

a. somente serão levadas ao Plenário as proposições de resolução que obedecerem o prazo de encaminhamento de até 05 (cinco) dias antes da reunião;

b. as proposições de resolução deverão conter um parecer técnico da área específica;

c. atendendo os itens **a** e **b**, as proposições irão ao Plenário acompanhadas do parecer da Gerência de Apoio ao do CDE/FCO;

d. as proposições serão deliberadas na reunião subsequente.

XIII. avaliar a necessidade de atualização do modelo de carta-consulta para o exercício seguinte obedecendo os requisitos básicos de acordo com a Programação do FCO em exercício.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13 - Das decisões do Conselho serão baixadas Resoluções, assinadas pelo seu Presidente.

Artigo 14 - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação em plenário pelo Conselho.